



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DE ITAPOÁ

Rua Mariana Michels Borges, nº 1115, Itapema do Norte – Itapoá/SC
CEP 89249-000 - Telefone: (47) 3443-6146 – Celular: (47) 99668-5690
E-mail: contato@camaraitapoa.sc.gov.br - Site: www.camaraitapoa.sc.gov.br



PARECER N°. 118/2017

OBJETO: EMENDA LEGISLATIVA N° 86/2017, TIPO: SUPRESSIVA N° 01/2017 AO PROJETO DE LEI N° 53/2017 – DISPÕE SOBRE A GRAVAÇÃO EM ÁUDIO E VÍDEO, DAS SESSÕES DE LICITAÇÕES PÚBLICAS REALIZADAS PELOS PODERES LEGISLATIVO E EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ/SC, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

Ao serem incumbidos de analisar a Emenda Legislativa nº 86/2017 ao Projeto de Lei nº. 53/2017, que dispõe sobre a gravação em áudio e vídeo, das sessões de licitações públicas realizadas pelos Poderes Legislativo e Executivo do município de Itapoá/SC, na forma que especifica, emenda esta apresentada na Reunião Ordinária das Comissões no dia 13 de novembro do corrente ano que após análise e discussões, os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, os membros da Comissão de Orçamento e Finanças, os membros da Comissão de Educação, Saúde e Assistência, são de Parecer Favorável a Emenda Legislativa nº 86/2017 ao Projeto de Lei nº 53/2017, com ausência dos Vereadores Jeferson e Ezequiel.

É O PARECER

Plenário, 13 de novembro de 2017.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Thomaz W. Palma Sohn
Presidente
[assinado digitalmente]

Joarez Antonio Santin
Vice-Presidente
[assinado digitalmente]

Janayna Gomes Silvino
Membro
[assinado digitalmente]

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

AUSENTE

Geraldo R. Behlau Weber
Presidente
[assinado digitalmente]

Ezequiel de Andrade
Vice-Presidente
[assinado digitalmente]

Thomaz W. Palma Sohn
Membro
[assinado digitalmente]

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO SAÚDE E ASSISTÊNCIA

AUSENTE

Janayna Gomes Silvino
Presidente
[assinado digitalmente]

Jeferson Rubens Garcia
Vice-Presidente
[assinado digitalmente]

Geraldo R. Behlau Weber
Membro
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3o e §4o, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site <http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador>